



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV – SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS
Nº 001/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE
USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO (S) VEÍCULO (S) DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Versão: 01

Aprovação em: 23.02.2016

Ato de aprovação: Resolução nº 143/2016

Unidade Responsável: Direção, vereadores e servidores.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de uso, guarda, conservação e manutenção do (s) veículo (s) da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Abrange todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 9.503/97, Lei Orgânica Municipal, Resolução TCE-ES nº 227/2011 e Lei Municipal nº 1.065/2013.

CAPÍTULO IV

DO CONCEITO

Art. 4º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo ou pane em veículo oficial;

II - manutenção: o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos em condições adequadas de uso;

III - condutor: qualquer servidor habilitado, desde que autorizado a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da direção:

§ 1º Efetuar, por meio de planilha, o controle de consumo de combustíveis, quilometragem rodada, uso, guarda, conservação e manutenção individual do (s) veículo (s);

§ 2º Manter arquivado, em pasta própria, por veículo, relatório de fechamento mensal e anual pertinentes, bem como cópia da documentação do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

§ 3º Manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos e recolhimento dos impostos obrigatórios anual dos veículos.

§ 4º O (s) veículo (s) de uso da Câmara Municipal deverá (ão) ter cadastrado o responsável pela guarda e conservação do veículo, com assinatura do termo de responsabilidade.

I - manter a ficha de controle de veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

II - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, acompanhante e o serviço a ser realizado;

III - encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil de cada mês, informações constantes da Ficha de Controle de Veículos, gastos mensais com abastecimento, manutenção e média de consumo de combustível por quilômetro rodado referente ao mês anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessários;

IV - encaminhar à Presidência, até 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo, estado de uso e conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, todos gastos com veículos, referente ao exercício anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

V - tomar as providências cabíveis e informar à Presidência os acontecimentos envolvendo sinistro de veículo;

VI - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações que forem decorrentes da direção do veículo;

VII - receber solicitação de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;

VIII - informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, quanto a garantia do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

IX - zelar pelo estado de conservação do (s) veículo (s), informando à Presidência, conforme necessidade, as manutenções preventivas e corretivas do (s) veículo (s) usado (s);

X - a manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar o defeito.

XI - para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

XII - entregar o (s) veículo (s) aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

XIII – manter cópia e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem às providências necessárias para a regularização da situação.

XIV - manter o controle de seguro dos veículos oficiais, comunicando à Presidência o vencimento das apólices;

Art. 5º É responsabilidade do condutor do veículo:

I - a condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado e autorizado pelo chefe imediato, sendo proibida a condução por pessoa que não pertença ao quadro funcional da Câmara Municipal;

II - comunicar de imediato, ao responsável pelo controle de veículos, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

- III - o condutor manterá atualizado no relatório de bordo as informações pertinentes, conforme anexo I e entregará diretamente ao responsável pelo controle de veículos;
- IV - conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no manual do proprietário;
- V - dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VI - entregar ao responsável pelo controle de veículos, notificações decorrentes de multas;
- VII – conduzir o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, sempre mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no relatório de bordo;
- VIII - cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;
- IX - o não preenchimento das informações do anexo I incumbe em responsabilidade do condutor que utilizou o veículo, podendo ser-lhe aplicada as penalidades cabíveis, na forma da legislação municipal;
- X - não fumar no interior do veículo;
- XI - zelar pela conservação do veículo;
- XII - usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
- XIII - somente conduzir o veículo com devida autorização de saída;
- XIV - tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;
- XV - nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo;
- XVI - fica terminantemente proibido o uso de veículo para serviços particulares, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

XVII - é vedada a alteração de quaisquer características originais do veículo, sob pena de incidir em crime previsto em Lei;

XVIII - encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

XIX - a nota fiscal deve ser emitida por abastecimento e constar a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo.

XX - em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar à Diretoria sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

XXI - apresentar declaração, certificado ou foto para comprovar uso do veículo em viagem intermunicipal.

Parágrafo Único Compete ao condutor verificar constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando à direção as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

Art. 6º As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL.

Art. 7º Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

I - Anexo 01 – Relatório de bordo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

Art. 8º O uso de veículo no período de recesso parlamentar será permitido exclusivamente quando for usado à serviço da administração.

Art. 9º Será instaurado processo administrativo para apurar irregularidades conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 10 Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma deverá ser solucionada junto à Controladoria Interna Legislativa.

Art. 11 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos acarretará em responsabilidade nos termos da Lei.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, em 23 de fevereiro de 2016.

João Paulo Schettino Mineti

Presidente

Verena Gonçalves do Nascimento

Controladora



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

ANEXO I

RELATÓRIO DE BORDO

		CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES		CONTROLE DE USO DO VEÍCULO	
DATA: / /	CARRO: COROLLA				
HORA SAÍDA:	KM INICIAL:		RESPONSÁVEL:		
HORA CHEGADA:	KM FINAL:		ASSINATURA:		
DESTINO:			LOCAL:		
ACOMPANHANTE: _____					
JUSTIFICATIVA: _____					
